

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.641, DE 2020

Altera a Lei nº 12.212, DE 20 janeiro de 2010 que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica; altera as Leis nos 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.925, de 23 de julho de 2004, e 10.438, de 26 de abril de 2002; e dá outras providências, para isentar do pagamento da conta de energia e de água os consumidores de baixa renda, durante o estado de calamidade pública de relevância internacional provocada pelo coronavírus – COVID-19.

Autora: Deputada REJANE DIAS

Relator: Deputado GURGEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.641, de 2020, altera legislação vigente com o intuito de isentar do pagamento da conta de energia e de água os consumidores de baixa renda durante o segundo semestre de 2020, período em que vigorou o estado de calamidade pública de relevância internacional provocada pelo coronavírus – COVID-19. Trata-se, em outras palavras, da prorrogação de vigência de uma isenção implementada pela Medida Provisória nº 950, de 2020.

Como justificativa, a autora pondera que o desemprego aumentou em todas as regiões do Brasil com a chegada do novo coronavírus, e que as pessoas afetadas “encontram-se em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o País, de modo que precisam superar a situação de vulnerabilidade e de pobreza”.



O projeto de lei possui tramitação ordinária, conforme art. 151, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, tendo sido distribuído para a de Minas e Energia (CME), Finanças e Tributação (CFT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na CME, encerrado o prazo de cinco sessões, entre 19 de maio e 2 de junho de 2021, não foram apresentadas emendas.

Em 25 de novembro de 2021, a antiga relatora na Comissão, Deputada Joenia Wapichana apresentou parecer no Relatório n. 1 CME, que não chegou a ser apreciado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória (MPv) nº 950, de 2020, implementou isenção tarifária para usuários enquadrados na Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) durante o período de 1º de abril a 30 de junho de 2020. A proposição em comento altera esse prazo, estendendo-o para até 31 de dezembro de 2020.

A referida MPv teve vigência encerrada sem conversão em lei ordinária, mas produziu efeitos durante seu prazo de validade. Logo, essa parcela da população teve três meses de isenção tarifária, no auge da crise provocada pelo novo coronavírus, e passaria a ter seis meses adicionais de isenção caso a presente proposição seja aprovada.

A aprovação do Projeto de Lei nº 3.641, de 2020, provocaria efeito retroativo, implicando na obrigação de devolução aos usuários enquadrados como TSEE dos valores correspondentes aos ciclos de faturamento do período compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2020. Tal devolução ocorreria a partir de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).



O Projeto de Lei nº 3.641, de 2020, é bastante meritório, uma vez que permite distribuição de renda para famílias em situação de vulnerabilidade. Somos favoráveis, portanto, à sua aprovação, considerando que permitirá a retirada de um peso do orçamento dessas famílias, que poderão utilizar esses recursos para colocar alimento em suas mesas.

Entretanto, não merece prosperar a proposta de uso de recursos da CDE para subsidiar despesas de saneamento básico, conforme redação proposta pelo Projeto de Lei nº 3.641, de 2020, para a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, art. 13, inciso XV, uma vez que extrapolaria as finalidades dessa conta setorial e oneraria ainda mais o consumidor de energia, obrigando-o a pagar uma conta que deveria ser de responsabilidade do poder público local. Nesse sentido, propusemos a aprovação de emenda que suprime essa destinação do texto do projeto de lei em análise.

Pelas razões expostas, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.641, de 2020, e da emenda apresentada em anexo, e solicitamos o apoio dos Pares para o presente parecer.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado GURGEL
Relator

2022-5145



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.641, DE 2020

Altera a Lei nº 12.212, DE 20 janeiro de 2010 que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica; altera as Leis nos 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.925, de 23 de julho de 2004, e 10.438, de 26 de abril de 2002; e dá outras providências, para isentar do pagamento da conta de energia e de água os consumidores de baixa renda, durante o estado de calamidade pública de relevância internacional provocada pelo coronavírus – COVID-19.

EMENDA Nº

Altere-se a redação do inciso XV do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, proposta pelo Projeto de Lei nº 3.641, de 2020:

"Art. 13

XV - prover recursos, exclusivamente por meio de encargo tarifário, e permitir a amortização de operações financeiras vinculadas a medidas de enfrentamento aos impactos no setor elétrico decorrentes do estado de calamidade pública, reconhecida na forma prevista no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para atender às distribuidoras de energia elétrica.

....." (NR)

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado GURGEL
Relator

